



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.070.588/0001-00 e SOUZA NETO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.423.615/0001-19, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal e dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1ª. DATA BASE – As partes fixam como data base da categoria profissional em 1º de Abril.

Cláusula 2ª - VIGÊNCIA - As partes firmam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, do período de 01 de Abril de 2014 à 31 de Março de 2015.

Cláusula 3ª. ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de empregados da empresa desempenhando as funções de técnicos industriais conforme o decreto nº 90.922/85, que trabalhem vinculados ao contrato de prestação de serviços para PETROBRÁS, nas bases de: Taquipe, Candeias, Água Grande, Santiago, Miranga, Buracica, Araçás e Bálamo, todas localizadas no Estado da Bahia.

Cláusula 4ª. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 6,00% (seis por cento), a ser aplicado sobre o salário de Abril de 2014.

Parágrafo 1º - Caso o Sindicato dos Empregadores negocie qualquer outra entidade representativa de trabalhadores índice superior à aplicação do percentual de 6,00% sobre o salário base do trabalhador, ou do INPC, a diferença de índices será repassada aos técnicos industriais e demais funcionários pelo empregador.

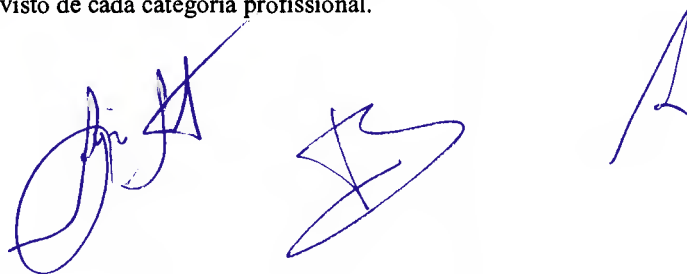
Parágrafo 2º - O índice será aplicado nos salários iguais ou superiores ao piso normativo da categoria na data base de 1º de Abril de 2014.

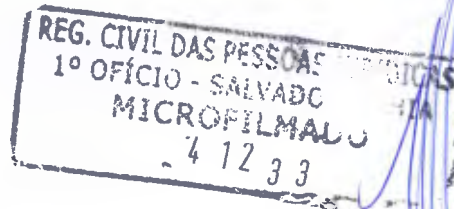
Parágrafo único - As diferenças do reajuste salarial e do piso salarial, retroativas a abril de 2014, serão pagas pela Empresa, em três parcelas sucessivas, nas folhas de pagamento dos meses subsequentes ao do registro do presente acordo no M.T.E.

Cláusula 5ª. PISO SALARIAL PROFISSIONAL - A empresa se compromete a pagar o piso salarial dos técnicos industriais de nível médio a partir de 1º de abril de 2014 corrigido, aplicando o percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o salário base do trabalhador:

- Técnico em logística transporte I	R\$ 1.123,60
- Técnico de nutrição I	R\$ 1.123,60
- Assistente Administrativo I	R\$ 1.123,60
- Técnico em logística transporte II	R\$ 1.348,32
- Técnico de nutrição II	R\$ 1.348,32
- Assistente administrativo II	R\$ 1.348,32
- Técnico agrícola I	R\$ 1.460,68
- Projetista II	R\$ 1.752,82
- Desenhista técnico II	R\$ 1.752,82
- Técnico de nutrição III	R\$ 1.752,18
- Técnico em logística transporte III	R\$ 1.752,18
- Técnico de edificações II	R\$ 1.752,18
- Técnico agrícola II	R\$ 1.752,18
- Assistente administrativo III	R\$ 1.752,18
- Técnica em refrigeração III	R\$ 2.278,68
- Projetista III	R\$ 2.278,68
- Desenhista técnico III	R\$ 2.278,68
- Técnico agrícola III	R\$ 2.278,68
- Técnico de edificações III	R\$ 2.278,68
- Técnico em logística transporte IV	R\$ 2.278,68
- Assistente administrativo IV	R\$ 2.278,68
- Téc. Eletromecânica I.....	R\$ 1.460,68
- Téc. Eletromecânica II.....	R\$ 1.752,82
- Téc. Contabilidade II.....	R\$ 1.588,94
- Nutricionista I.....	R\$ 2.809,00
- Nutricionista II.....	R\$ 3.089,90
- Nutricionista III.....	R\$ 3.553,12
- Analista Gestão II.....	R\$ 3.089,90
- Analista Gestão III.....	R\$ 3.553,12

Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e demais profissionais de nível superior, receberão o piso salarial de acordo com o previsto de cada categoria profissional.





Cláusula 6ª. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - O aumento dos empregados admitidos após a data base será igual aos demais, na proporção dos meses trabalhados.

Parágrafo Único - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários serão efetuados e disponibilizados aos empregados para saque, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula 7ª. HORAS EXTRAS - O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas após jornada normal de trabalho, bem como aos sábados.
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal e feriado.

Cláusula 8ª. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Serão fornecidos a todos os funcionários, sem qualquer desconto, tantos "tickets" de alimentação quantos forem os dias trabalhados, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

Parágrafo 1ª - Fica estabelecido em Acordo que o prazo para pagamento do Auxílio Alimentação (cesta básica) aos funcionários será até o quinto dia útil do mês de competência do auxílio.

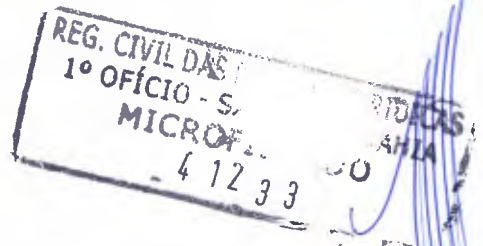
Cláusula 9ª VALE REFEIÇÃO - Serão fornecidos aos funcionários que venha a estar trabalhando em local que não possua refeitório e que por necessidade da empresa atue fora da base, sem qualquer desconto, tantos "tickets" refeição quantos forem os dias trabalhados, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

Parágrafo único - Nos termos da lei n.º 6.3210/76, o vale alimentação ou vale refeição concedido aos empregados não terá seu valor econômico integrado ao salário, não possuindo caráter de remuneração ou salário para quaisquer fins, inclusive previdenciário e fundiário.

Cláusula 10ª. FÉRIAS

Parágrafo 1º - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo 2º - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO - Se o empregador cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, já comunicado ao empregado, mesmo que em caso de necessidade imperiosa, ressarcirá ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.



Cláusula 11ª. GRATIFICAÇÃO NATALINA - Deverá ser pago até o dia 20 (Vinte) de novembro à primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário. A segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Cláusula 12ª. JORNADA DE TRABALHO - A jornada semanal ordinária de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 13ª. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - A Empresa poderá descontar dos salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, além dos descontos previstos em lei, os valores destinados ao custeio de seguros de vida em grupo, plano de previdência privada complementar, transporte, vale transporte, convênios de assistência médica, odontológica e convênios em geral de medicamentos, cesta básica alimentar, clubes agremiações, empréstimos pessoal consignado perante qualquer instituição, telefonemas particulares e danos ao patrimônio da empresa.

Cláusula 14ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

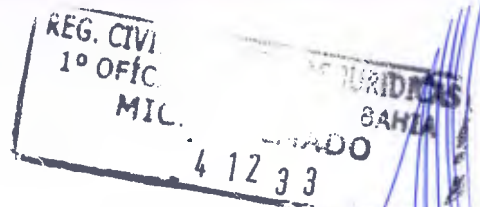
a) A empresa deverá disponibilizar aos empregados, comprovantes de pagamentos com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e os valores fundiários recolhidos, podendo ser eletronicamente ou de forma impressa;

b) Por efetuar o pagamento dos salários, férias e 13º salários de seus empregados através de depósito em conta corrente, a empresa fica desobrigada de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

Cláusula 15ª. EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - A EMPRESA deverá realizar exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo único - A EMPRESA se compromete a incentivar aos exames de mamografia e de próstata aos seus empregados na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

Cláusula 16ª. ACIDENTE DE TRABALHO - Em caso de acidente de trabalho dos empregados que laborem nas instalações da tomadora dos serviços PETROBRAS, a empresa prestadora deverá emitir a comunicação de acidente de trabalho – CAT, no prazo e nas condições em que a lei a exigir, sob pena de pagamento de multa no valor igual ao valor nominal do salário do empregado.



Cláusula 17ª. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social, aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese), uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão Contratual;

b) A indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional, conforme específica e atestados emitidos pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social);

c) Se a empresa mantiver apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Plano de Aposentadoria Complementar, estará isenta do cumprimento desta cláusula. No caso da apólice de Seguro de Vida em Grupo estipular a indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a Empresa cobrirá apenas a diferença.

NOME DA SEGURADORA: CAIXA SEGUROS

NÚMERO DA APÓLICE: 109300001832

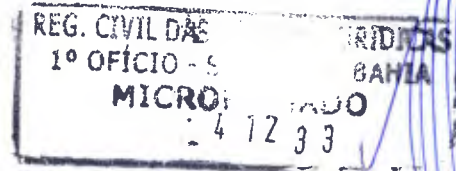
Cláusula 18ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A empresa fornecerá aos empregados cursos no total de 40 (quarenta) horas para cada durante o contrato, conforme as regras estabelecidas em contrato firmado entre a Souza Neto e a Petrobras, podendo, inclusive, dividir os custos destes com os empregados, quando o valor do curso for muito oneroso.

Cláusula 19ª. AUXÍLIO FUNERAL

a) No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental, e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho;

Cláusula 20ª. UNIFORME E EQUIPAMENTOS – Os uniformes de uso obrigatório em serviço, em número de 02 (dois) conjuntos por ano, bem como os equipamentos de trabalho e proteção individual serão fornecidos pela empresa sem qualquer ônus para o empregado.

Cláusula 21ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - Fica garantido aos empregados a assistência médica-odontológica, com cobertura de internação hospitalar, ambulatorial,



consultas e exames clínicos, sendo extensivo ao cônjuge ou companheiro, filhos até vinte e um anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional.

Parágrafo único – A contratação do plano de saúde a que alude o parágrafo acima, deverá ser paga diretamente pela empresa ao prestador dos serviços, podendo ser descontados dos empregados em folha de pagamentos com co-participação de até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS, desde de que essa co-participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

Cláusula 22ª. TAXA DE ASSISTÊNCIAL - A empresa deverá descontar da folha de pagamento, de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a Taxa de Fortalecimento de que trata a Ata de Assembleia devidamente aprovada, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo 1º. O percentual acima será calculado sobre o salário nominal do empregado, bem como deverá ser recolhido em guia a ser fornecida pelo SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º. A EMPRESA repassará ao SINDICATO os valores descontados até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 3º. O SINDICATO fornecerá à EMPRESA as guias necessárias aos recolhimentos sindicais e outras contribuições.

Cláusula 23ª. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Fixação de multa diária no valor de 10% (dez por cento) do Piso, por infração e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Cláusula 24ª. CASOS OMISSOS - Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA BAHIA e a SOUZA NETO ENGENHARIA LTDA.

Salvador, 31 de maio de 2014.

SINTEC-BA - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DA
BAHIA -

Presidente: Sergio Souza dos Santos

[Handwritten signature]

SOUZA NETO ENGENHARIA LTDA

Responsável legal:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
4/23/33

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO JURÍDICO SINTEC BA

Gerson Gomes Bastos - OAB BA 30.460

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 41233 Rolo 331. Dou fé
Salvador, 27/ Janeiro/ 2013
Ant. José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO
NO LIVRO